



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 088-E-2021.

EXPEDIENTE
22/03/2022

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 088-E-2021 que “AUTORIZA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE AO PROGRAMA CURRAL REGIONAL A SER IMPLANTADO PELO CODAP - CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPÉBA, QUE DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE APREENSÃO, TRANSPORTE E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE E FIXA VALOR DE TAXA, DELEGA COMPETÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de autoria do Executivo Municipal.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; e pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, não sendo apontados por aquelas quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Os presentes autos já estiveram nesta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, a qual manifestou e solicitou diligência às fls. 59/60.

A diligência fora devidamente cumprida.

Diante disso, os presentes autos voltaram a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei dispõe sobre a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Curral Regional a ser implantado pelo CODAP - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, que define os procedimentos de apreensão, transporte e guarda de animais de médio e grande porte e fixa valor de taxa, delega competência, conforme programa que consta em anexo ao projeto em tela.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 088-E-2021.

Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Em detida análise do projeto, verifica-se que não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO